REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 291/1995 de 23 de dezembro de 1995 e alterada pela Lei Municipal nº 014/2011 de 24 de agosto de 2011, tem sede e foro na cidade de Arneiroz, é órgão paritário, deliberativo e consultivo, tendo como objetivo dispor sobre a organização e implantação das politicas de Assistência Social no Município, garantindo ao cidadão no âmbito das politicas o atendimento de suas necessidades.

CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS

Art. 2º - O CMAS entre outras atribuições, tem competência para:

I – Aprovar a Politica Municipal de Assistência Social;
II – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
III – Fiscalizar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
IV – Cadastrar, acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da Assistência Social de acordo com o Art. 9º da LOAS;
V – Zelar pela efetividade do sistema descentralizado e participativo do SUAS;
VI – Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Politica Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
VII – Aprovar a proposta orçamentaria dos recursos destinados as ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII – Estabelecer critérios para concessão de benefícios eventuais de acordo com os termos do art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
X – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XI – Elaborar o calendário de reuniões e atividades do conselho.

CAPITULO III – DA ESTRUTURA

Art. 3º - O CMAS é composto por:

I – Colegiado e
II – Secretária Executiva

Art. 4º - O CMAS é órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I – Governo Municipal:

a. 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais as quais fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social;

II – Da Sociedade Civil:

a. 06 (seis) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social; Entidades dos Trabalhadores do Setor, representantes de Usuários atendidos nos programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema único de Assistência Social – SUAS escolhidas em Fórum próprio, sob fiscalização do Ministério Público e entidades Representantes de usuários.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados pelos representantes legais das entidades escolhidas e pelos secretários municipais.

§ 4º Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado.

§ 6º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e do Vice-Presidente.

§ 7º Caso haja ausência do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

CAPITULO IV – DO AFASTAMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O afastamento dos conselheiros dar-se-á por:

I. Descumprimento de suas atribuições;
II. Perda da idoneidade moral;
III. Mudança de residência para outro município;
IV. Por licença médica devidamente reconhecida.

§ 1º Nos casos contidos nos itens acima citados, as entidades indicarão novos nomes para cumprimento do mandato em exercício para o conselheiro, de forma temporária ou definitiva, de acordo com as peculiaridades do caso.

§ 2º No procedimento de afastamento será assegurado o devido processo legal, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

CAPITULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados em reunião ordinária ou extraordinária pelo próprio colegiado.

Art. 7º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providencias necessárias.

Art. 8º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu presidente ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

CAPITULO VI – DAS DECISÕES

Art. 9º - As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade, salvo os casos revistos nesse regimento que requeiram quórum qualificado.

Paragrafo único: Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Politica Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e da metade mais um em segunda chamada. Realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 10 º - Criar Comissões temáticas, de natureza permanente e Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 11º -As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária, as mesmas serão compostas por quatro conselheiros titulares e suplentes, obedecendo à indicação da sociedade civil e do governo.

CAPITULO VII – DA APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO

Art. 12º - Este regimento será discutido na 2ª reunião deste conselho e entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução N° 06/2025

23 de setembro de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Arneiroz, com base em suas competências regimentais e nas atribuições pela Lei Municipal de Lei de N° 014/2011, de 24 de agosto de 2011 que altera a Lei de N° 291/95 de 23 de dezembro de 1995, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 23 de setembro de 2025, às 9h horas da manhã na sala dos conselhos Municipais de Assistência Social.

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente:

Francisca Marcila Moreira Mota

Conselheiros:

Roclane Monteiro

Francisco Leite Dias

Antonia Edilza Pedrosa Cavalcante

Francisca Ludimila de Sousa Alves Teixeira

Maria Rosinete Alves Ferreira

Maria Rosario de Sousa Alves

Maria Cineide Vieira de Araújo

Fabiana Nunes de Araújo

Maria Auxiliangia Moreira de Oliveira

Rua Antônio Loureiro Lino, 12, Centro – Arneiroz-CE
E-mail: conselho.municipal21@gmail.com
Contato: 8898839-8601 | Instagram: @arneiroz_conselhos